



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2023 - SEMEC

Estabelece orientações sobre a Avaliação de Aprendizagem, Reforço e Recuperação aos alunos da Rede Municipal de Educação de Tibagi.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando:

- a Lei Federal nº 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei nº 18492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação;
- a Resolução nº 04/2010 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- a Deliberação nº 07/1999 – CEE/PR, que dispõe das Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio;

INSTRUÇÃO

1. AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

1.1 A avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual o(a) professor(a) estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem dos(as) estudantes, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

1.2 A avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados, sendo vedado submeter o(a) estudante a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação.

1.3 Para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente, cumulativa e diagnóstica, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento educacional do(a) estudante, considerando suas características individuais em relação ao conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

1.4 A avaliação tem o objetivo de subsidiar o professor e a equipe pedagógica na elaboração do planejamento; orientar e nortear as estratégias metodológicas para o processo de ensino aprendizagem.

1.5 O sistema de avaliação para a Educação Infantil se dará por meio de parecer descritivo e portfólio.

1.6 A avaliação dos alunos da Educação Especial deverá ser flexibilizada, adotando critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender as especificidades de cada aluno(a).

1.7 Os resultados das atividades avaliativas serão analisados no decorrer do período letivo (trimestre ou semestre), observando os avanços e as necessidades detectadas, para estabelecer novas ações pedagógicas.

1.8 Caberá à Instituição de Ensino, determinar em seu Regimento Escolar, o sistema de avaliação adotado em consonância com as concepções presentes no Projeto Político- Pedagógico e a quantidade mínima de instrumentos avaliativos previstos para cada período avaliativo, com a respectiva regra de cálculo, conforme:

a) para a aprovação exige-se média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no cômputo geral (total de horas letivas);

b) para a composição da média do período avaliativo (trimestre ou semestre), deverá ser, obrigatoriamente, proporcionado ao(a) estudante no mínimo 02 (dois) instrumentos de avaliação e 02 (dois) instrumentos de recuperação de estudos;

1.9 A avaliação da aprendizagem, quando expressa por nota, deverá ter os registros em uma escala de 0 (zero) a 5,0 (cinco vírgula zero).

1.10 Nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, o registro da avaliação dar-se-á através de nota sobre o desenvolvimento do(a) estudante, a ser emitido pelo(a) próprio(a) professor(a), considerando os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino e aprendizagem.

1.11 O processo de avaliação, bem como as estratégias de recuperação de estudos, deve ser estabelecido previamente no Plano de Trabalho Docente, em função dos critérios de avaliação definidos a partir dos conteúdos dos Componentes Curriculares.

1.12 A Secretaria Municipal de Educação irá organizar três momentos para Avaliação Diagnóstica no decorrer do ano letivo; início do ano letivo (mês de março), retorno do recesso de julho (primeira quinzena de agosto) e final do ano letivo (última quinzena de novembro) para as turmas do Ensino

Fundamental.

a) A Avaliação Diagnóstica irá abranger os Componentes Curriculares de Língua Portuguesa e Matemática.

b) As turmas de 1º Anos não irão realizar a primeira avaliação diagnóstica que será aplicada no mês de março.

c) As turmas de Infantil 5 não irão realizar a primeira avaliação diagnóstica que acontece no mês de março.

1.13 Os resultados das Avaliações Diagnósticas serão disponibilizadas para cada Instituição de ensino.

1.14 Caberá à Secretaria Municipal de Educação a análise dos dados da Avaliação Diagnóstica, a fim de realizar as devidas interferências para sanar as dificuldades encontradas, e a partir disso, estabelecer estratégias pedagógicas adequadas e trabalhar para desenvolvê-los.

2. REFORÇO ESCOLAR

2.1 O reforço escolar é um conjunto de ações que visa acompanhar melhor o desempenho do aluno em sua trajetória escolar. Seu intuito é oferecer um suporte extra em momentos necessários para evitar que o estudante sinta ainda mais dificuldade nas aulas. Com intuito de favorecer às aprendizagens dos estudantes, conforme suas necessidades formativas, as escolas, deverão:

a) Organizar cronograma de atendimento;

b) Os grupos de atendimento deverão ter no máximo seis (6) alunos;

c) O professor de Reforço Escolar só irá substituir professor regente com autorização da coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 O reforço pode ser tratado como uma forma de permitir que a criança, tenha contato por mais tempo com aquele conteúdo que tenha mais dificuldade em compreender.

Tibagi, 24 de abril de 2023

Anne Elize de Souza Wrobel
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 25/2021